

## **LEI Nº 272/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 3º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Art. 4º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de documento comprobatório de propriedade ou ainda contrato de compromisso de compra e venda;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Art. 5º** - Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art.6º**- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais Projeto de Lei nº \_\_\_/2013 de 04 de novembro de 2013 para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

**Art. 7º**- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura docorrespondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art.8º** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Natalândia/MG.

**Parágrafo Único:** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 9º** - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11º** - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art. 12º** - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Natalândia/MG, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art.13º** – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 17 de dezembro de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
**Prefeito Municipal**